



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 83, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 83, de 2022, que altera a Lei Municipal n.º 1.365, de 27 de fevereiro de 2003, que institui o Programa Morar Melhor de reforma e melhoria de habitações populares.

O Projeto de Lei n.º 83, de 2022, de autoria do vereador José Joaquim Pinto (Barroso), que altera a Lei Municipal n.º 1.365, de 27 de fevereiro de 2003, que institui o Programa Morar Melhor de reforma e melhoria de habitações populares, foi aprovado, na reunião ordinária do dia 13 de junho do corrente ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

A redação do projeto foi mantida porque adequada à boa técnica legislativa.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação a seguir, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 83, DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 1.365, de 27 de fevereiro de 2003, que institui o Programa Morar Melhor de reforma e melhoria de habitações populares.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O art. 1º-A, da Lei Municipal n.º 1.365, de 27 de fevereiro de 2003, que institui o Programa Morar Melhor de reforma e melhoria de habitações populares, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. O programa instituído por esta Lei deverá abranger ainda:

I- a construção de casa residencial com área de até 60 m² (sessenta metros quadrados), em terreno com registro imobiliário em nome da pessoa beneficiária, como proprietária, concessionária de direito real de uso ou enfiteuta;

II- a construção ou reforma, nas unidades residenciais beneficiadas, quando necessário, de banheiro adaptado à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2022.



CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Relatora



JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente



RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 13, 06, 2022 por unanimidade
(8 votos favoráveis)



Responsável pela Secretaria